



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº **12.659** , DE **10** DE **FEVEREIRO** DE 2007.

Altera os artigos 6º e 11, do Decreto nº 10330, de 10 de janeiro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 6º e 11, do Decreto nº 10330, de 10 de janeiro de 2003, que “Dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, a favor de terceiros e revoga o Decreto nº 10150, de 16 de outubro de 2002”, passam a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica designada a PDRH – Projetos e Desenvolvimento de Recursos Humanos Ltda, como entidade competente para autorizar o controle e averbação dos descontos em folha de pagamento.

Parágrafo único. O controle e averbação pela PDRH – Projetos e Desenvolvimento de Recursos Humanos Ltda, não trará qualquer ônus ao Governo do Estado de Rondônia, cabendo as entidades consignatárias arcarem com o custeio de processamento da mesma.

.....

Art. 11. O Secretário de Estado da Administração expedirá as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em **10** de **fevereiro** de 2007, 119º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador